

2ª homologação - DBU 27/4/99  
Seção 1, p. 13



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M.	8 / 4 / 99
D.O.U.	12 / 4 / 99 Seção 1 P. 10
ATO:	
D.O.U.	1 / 1 Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

40/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade de Educação e Cultura de Goiás/Centro Integrado de Educação Superior de Aparecida de Goiânia		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CES 213/96, referente ao Processo 23000.006643/96-41 (Relatora Myriam Krasilchik).		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000058/97-18		
<b>PARECER Nº:</b> CP 40/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 28/01/99

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

Ao recorrer da decisão do Parecer CES 213/96, a Instituição propôs-se a sanar as deficiências apontadas no relatório e indicou melhorias a fazer introduzindo modificações no projeto.

Ora, em grau de recurso não cabem alterações, mas apenas contestação ou esclarecimentos adicionais.

Assim sendo, recomendo o indeferimento do recurso em pauta.

Brasília, 28 de Janeiro de 1999.

Conselheira Silke Weber  
Relatora

**II - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora.  
Plenário, em 28 de Janeiro de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente

Pav. 40/99

C4  
X

**MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR  
COORDENACAO DAS COMISSOES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO  
COMISSAO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ADMINISTRACAO - CEEAD / SESu / MEC**

Processo n.º: 23001.000058/97-18 - RECURSO  
23000.006643/96-41 - PROCESSO

Interessado: Centro Integrado de Educação Superior de Aparecida de Goiânia.

Curso: Administração

Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CES/CNE n.º 213/96 contrário ao prosseguimento do Processo, referente a projeto de autorização de funcionamento do Curso.

PARCELO N.º 3.946/97 - DEPS/SESu  
**HISTÓRICO**

A avaliação do projeto referida pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC, atribuiu conceito: **D**

O Relator da CES/CNE acolheu o parecer da CEEAD, no que foi acompanhado pelo plenário da Câmara de Ensino Superior. A IES se propõe a sanar as deficiências apontadas no Relatório propondo melhorias, e re-apresenta o projeto com as diversas modificações para apreciação em grau de recurso.

**MÉRITO**

Não cabe a apresentação de modificações do projeto original, em grau de recurso. A IES, após tomar conhecimento dos conceitos atribuídos e das justificativas apresentadas para cada um, poderia apenas contestá-los com argumentos e esclarecimentos adicionais.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão mantém a manifestação **CONTRÁRIA** à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado.

Brasília, 11 de novembro de 1997.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ADMINISTRAÇÃO - CEEAD/SESU/MEC**

Professor Relator: José Jorge Peralta

Ruy Otávio Bernardes de Andrade  
(Presidente)

Irene Carmem de A Carvalho

Alexander Berndt

Luiz Gonzaga G. Trigo

ADM0058